



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
BR 230, s/n – Campus I – Prédio da Reitoria – 2º andar – Cidade Universitária,
CEP 58051-900 - Telefone/Fax: (83)3216 7221
e-mail: audin@reitoria.ufpb.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 2018001

**ÁREA AUDITADA: CONTROLE DE GESTÃO
MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU**

2018

I APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao determinado na Ordem de Serviço nº 01/18, de 15 de janeiro de 2018, procedeu-se auditoria nos controles de gestão, com vistas ao monitoramento das deliberações do Tribunal de Contas da União ó TCU relativas ao exercício 2017.

II CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O trabalho teve como objetivo principal monitorar o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União, visando verificar se foram implementadas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das recomendações feitas pela referida Corte.

Este relatório é de caráter preventivo, razão pela qual esperamos que sirva de suporte para o aprimoramento dos controles internos já existentes e também de base para aqueles que precisam ser implantados.

Foram monitorados 11 (onze) acórdãos, dos quais 08 (oito) apontaram algumas impropriedades referentes aos atos praticados por esta Instituição durante o exercício, e 3 (três) são relativos a prestações de contas de exercícios anteriores, os quais serão analisados em tópicos distintos, a saber:

1. ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

III DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS

1 ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Foram prolatados os seguintes acórdãos contendo determinações relacionadas ao exercício 2017:

Nº Ordem	Acórdão	Natureza	Unidade Destinatária
01	489/2017 - 1ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
02	5600/2017 - 1ª Câmara	Aposentadoria - Monitoramento	PROGEP
03	6855/2017 - 1ª Câmara	Pensão Civil	PROGEP
04	6868/2017 - 1ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
05	7591/2017 - 2ª Câmara	Pensão Civil - Monitoramento	PROGEP
06	8672/2017 - 1ª Câmara	Pensão Civil	PROGEP
07	9038/2017 - 1ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
08	10158/2017 - 1ª Câmara	Atos de Admissão	PROGEP

Fonte: site do TCU

1.1 DESCRIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DOS ACÓRDÃOS

A) ACÓRDÃO 489/2017 - 1ª Câmara

1.7. Determinar à Universidade Federal da Paraíba, que, conforme determinado no item 9.3.3 do Acórdão 8.689/2013-TCU-1ª Câmara e no art. 15, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007, envie ao TCU, via SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria de Jailson Terto da Silva (044.623.004-91).

B) ACÓRDÃO 5600/2017 - 1ª Câmara

1.7.1. Determinar à Universidade Federal da Paraíba, em reiteração, que, em consonância com as disposições do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara e sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

1.7.1.1. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica ðDECISÃO JUDICIAL TRANS JUGö, incluída nos proventos de Professor Adjunto do ex-servidor José Jackson Carneiro de Carvalho, utilizando para tanto os valores de referência de FC constantes da tabela disponibilizada no Siae;

1.7.1.2. quantifique, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos ao ex-servidor José Jackson Carneiro de Carvalho, a título de õquintos de FCö, em desconformidade com a determinação inserta no item 9.2.1 do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara, desde sua respectiva notificação (ocorrida em fevereiro de 2014; peça 23, p. 3), e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;

1.7.1.3. emita e cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, ato de alteração da aposentadoria de José Jackson Carneiro de Carvalho no cargo de Professor Adjunto, contemplando a parcela ðDECISÃO JUDICIAL TRANS. JUG.ö, referente à incorporação de quintos de função comissionada, devidamente calculada na forma indicada no item 9.2.1 e subitens do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara.

C) ACÓRDÃO 6855/2017 - 1ª Câmara

9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que providencie a revisão do ato de concessão de pensão instituída por Manuel Matias Meira de Brito, com base no art. 2º da EC 70/2012, encaminhando o respectivo ato de alteração, via Sisac, para oportuna apreciação deste Tribunal;

D) ACÓRDÃO 6868/2017 - 1ª Câmara

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8o, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novos atos, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2o, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1o, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe aos interessadas o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4o, § 3o, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça aos interessadas que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, venha a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal da Paraíba.

E) ACÓRDÃO 7591/2017 - 2ª Câmara

9.2.3. em relação à beneficiária Allany Thayná Alves de Souza:

9.2.3.1. altere, no ato Sisac de número 10792309-05-2006-000039-1, o campo de julgamento do processo de Ilegal para Legal;

9.2.3.2. verifique a dependência econômica da menor em relação à instituidora Severina Pereira de Souza (044.642.064-68), bem como a capacidade econômica dos genitores para promoverem a subsistência da pensionista e, caso existam elementos que descaracterizem o referido requisito, inicie o procedimento para a revisão de ofício do ato de peça 6, conforme estabelece o artigo 260, § 2.º, do Regimento Interno da Corte de Contas.

F) ACÓRDÃO 8672/2017 - 1ª Câmara

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

G) ACÓRDÃO 9038/2017 - 1ª Câmara

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as seguintes providências:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do presente acórdão;

H) ACÓRDÃO 10158/2017 - 1ª Câmara

1.8. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as medidas cabíveis para apurar e regularizar a situação de Heydrich Lopes Virgulino de Medeiros (038.875.214-98), que, conforme sistema CNPJ, é sócio administrador da empresa PSIQ ó Centro Paraibano de Psiquiatria Ltda., em desconformidade com o previsto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

1.2 DO MONITORAMENTO

Visando subsidiar os trabalhos, foi emitida a Solicitação de Auditoria - SA nº 01/18, na qual foi solicitada a comprovação das medidas implementadas pela PROGEP objetivando atender às determinações contidas nos Acórdãos supracitados.

Em resposta, a PROGEP encaminhou, através do processo nº 23074.001274/2018-95, a documentação comprobatória referente às medidas implementadas pela Unidade, bem como as justificativas pelo não cumprimento de algumas determinações do TCU.

A situação das deliberações do TCU atendidas e pendentes de atendimento está descrita a seguir:

Seq.	Acórdão	Natureza	Unidade destinatária	Recomendações/Determinações		
				Recebidas	Atendidas parcialmente	Não Atendidas
				Itens	Itens	Itens
1	489/2017 (1ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	1.7	---	---
2	5600/2017 (1ª Câmara)	Aposentadoria Monitoramento	PROGEP	1.7.1.1 1.7.1.2 1.7.1.3	---	---
3	6855/2017 (1ª Câmara)	Pensão Civil	PROGEP	9.2	---	---
4	6868/2017 (1ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	9.3.1 9.3.2 9.3.3 9.3.4	9.3.2	---
5	7591/2017 (2ª Câmara)	Pensão Civil Monitoramento	PROGEP	9.2.3.1 9.2.3.2	9.2.3.2	---
6	8672/2017 (1ª Câmara)	Pensão Civil	PROGEP	9.3.1 9.3.2 9.3.3	---	9.3.1 9.3.2 9.3.3
7	9038/2017 (1ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	9.4.1 9.4.2 9.4.3	9.4.1	---
8	10158/2017 (1ª Câmara)	Atos de Admissão	PROGEP	1.8	---	---

1.2.1 DELIBERAÇÕES DO TCU ATENDIDAS NO EXERCÍCIO:

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC-015.086/2013-5	489/2017	1.7	*	*
Unidade destinatária da determinação/recomendação				
PROGEP				
Descrição da determinação/recomendação				
1.7. Determinar à Universidade Federal da Paraíba, que, conforme determinado no item 9.3.3 do Acórdão 8.689/2013-TCU-1ª Câmara e no art. 15, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007, envie ao TCU, via SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria de Jailson Terto da Silva (044.623.004-91).				
Providência adotada				
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001274/2018-95, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informou que foi lançado no Sisac novo ato de aposentadoria cumprindo a determinação contida no Acórdão em tela, apresentando o cadastro no Sistema Sisac, assim como o ofício nº 146/2017-GAB/PROGEP, de 04/05/2017, informando ao TCU a providência adotada.				

*De acordo com o Memorando Eletrônico nº 13/2018 - PROGEP - CPGP, a Unidade informou que o Ofício expedido pelo TCU cientificando a Instituição sobre o Acórdão 489/2017, foi enviado à Controladoria Geral da União juntamente com o processo relativo ao atendimento da determinação da Corte de Contas, atendendo ao Ofício nº 104823/2017/DIPES/CGU-Regional/PB/CGU, de 08/09/2017, que solicitou o envio dos processos pendentes de análise por aquele órgão.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC-027.415/2009-8	5600/2017	1.7.1	Ofício 5229/2017-TCU/Sefip	26/10/2017
Unidade destinatária da determinação/recomendação				
PROGEP				
Descrição da determinação/recomendação				
1.7.1. Determinar à Universidade Federal da Paraíba, em reiteração, que, em consonância com as disposições do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara e sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa: 1.7.1.1. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica ðDECISÃO JUDICIAL TRANS JUGö, incluída nos proventos de Professor Adjunto do ex-servidor José Jackson Carneiro de Carvalho, utilizando para tanto os valores de referência de FC constantes da tabela disponibilizada no Siape; 1.7.1.2. quantifique, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos ao ex-servidor José Jackson Carneiro de Carvalho, a título de õ quintos de FCö, em desconformidade com a determinação inserta no item 9.2.1 do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara, desde sua respectiva notificação (ocorrida em fevereiro de 2014; peça 23, p. 3), e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário; 1.7.1.3. emita e cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, ato de alteração da aposentadoria de José Jackson Carneiro de Carvalho no cargo de Professor Adjunto, contemplando a parcela ðDECISÃO JUDICIAL TRANS. JUG.ö, referente à incorporação de quintos de função comissionada, devidamente calculada na forma indicada no item 9.2.1 e subitens do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara				
Providência adotada				
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001274/2018-95, a PROGEP prestou as seguintes informações: 1) Realizou o ajuste da parcela judicial recebida a título de incorporação de função pelo servidor mencionado no Acórdão, apresentando o extrato SIAPE. 2) Foi feito o levantamento dos valores recebidos a maior no período de fevereiro/2014 a novembro/2017, providenciando a cobrança de reposição ao erário, por meio do processo administrativo nº 23074.001689/2018-69. 3) Lançou novo ato de aposentadoria no sistema Sisac, corrigindo o valor da parcela judicial referente à incorporação de quintos de função comissionada, apresentando o cadastro no Sistema Sisac com a referida alteração.				

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 011.088/2017-6	6855/2017	9.2	Ofício 4270/2017-TCU/Sefip	12/09/2017
Unidade destinatária da determinação/recomendação				
PROGEP				
Descrição da determinação/recomendação				
9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que providencie a revisão do ato de concessão de pensão instituída por Manuel Matias Meira de Brito, com base no art. 2º da EC 70/2012, encaminhando o respectivo ato de alteração, via Sisac, para oportuna apreciação deste Tribunal;				
Providência adotada				
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001274/2018-95, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informou que realizou a revisão do benefício pensional apontado no Acórdão em tela, com base na Emenda Constitucional nº 70/2012, apresentando como documentação comprobatória do cumprimento da determinação exarada no Acórdão a Portaria R/PROGEP/Nº 2063, de 27 de novembro de 2017, retificando a Portaria GR/PROGEP Nº 1238, de 06 de outubro de 2010, assim como o cadastro no Sistema Sisac realizando a referida alteração.				

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC-027.398/2017-0	10158/2017	1.8	Ofício 6343/2017-TCU/Sefip	30/11/17
Unidade destinatária da determinação/recomendação				
PROGEP				
Descrição da determinação/recomendação				
1.8. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as medidas cabíveis para apurar e regularizar a situação de Heydrich Lopes Virgulino de Medeiros (038.875.214-98), que, conforme sistema CNPJ, é sócio administrador da empresa PSIQ ó Centro Paraibano de Psiquiatria Ltda., em desconformidade com o previsto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90.				
Providência adotada				
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001274/2018-95, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas disponibilizou cópia do Processo Administrativo nº 23074.082517/2017-05, contendo a documentação comprobatória da regularização da situação do interessado citado no Acórdão em tela, apresentando os seguintes esclarecimentos: 1 - O servidor foi notificado para se manifestar sobre a situação apontada no Acórdão. 2 - Após notificação, o servidor apresentou requerimento e termo de alteração contratual, excluindo-o do rol de sócios administradores, comprovando que a referida alteração contratual foi protocolizada por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Dessa forma, a PROGEP considerou regularizada a situação apontada no Acórdão.				

1.2.2 DELIBERAÇÕES DO TCU PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO:

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU				
PROGEP				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 017.837/2017-0	6868/2017 (1ª Câmara)	9.3	Ofício 4440/2017-TCU/Sefip	20/09/17
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, <i>caput</i>, do Regimento Interno do TCU, 8º, <i>caput</i>, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, <i>caput</i>, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;</p> <p>9.3.2. emita novos atos, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;</p> <p>9.3.3. informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.</p> <p>9.3.4. esclareça aos interessados que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, venha a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal da Paraíba.</p>				
Justificativa pelo não cumprimento e medidas adotadas				
<p>DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE. Conforme Processo Administrativo nº 23074.001274/2018-95, a Unidade informou que os servidores interessados foram devidamente cientificados através de cartas contendo o teor do Acórdão, comprovando o envio através de AR, exceto para o servidor José Graciano Cabral Neto, cuja carta enviada retornou devido à mudança de endereço do interessado.</p> <p>Com relação à exclusão da rubrica judicial mencionada no Acórdão, a PROGEP informou que "o órgão central do SIPEC exige que a Decisão Judicial seja recadastrada em observância ao que determina a Portaria Normativa nº 02, de 06 de abril de 2017." Esse recadastramento não pôde ser realizado devido à ausência de alguns documentos relacionados à ação judicial, os quais foram solicitados à Procuradoria Jurídica da UFPB. Visando evitar prejuízo ao erário, foi lançada uma rubrica de desconto dos valores que vinham sendo pagos indevidamente. A PROGEP informou, ainda, que após o encaminhamento da documentação necessária ao recadastramento das decisões judiciais, adotará providências para a exclusão definitiva da rubrica.</p> <p>Foram emitidos novos atos de aposentadoria no SISAC, exceto para o interessado com CPF nº ***.131.184-53, que interpôs pedido de reexame e obteve efeito suspensivo do item 9.3.2, conforme ofício 6473/2017-TCU/Sefip.</p>				

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU				
PROGEP				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 041.825/2012-8	7591/2017 (2ª Câmara)	9.2.3	Ofício 6483/2017-TCU/Sefip	29/11/17
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.2.3. em relação à beneficiária Allany Thayná Alves de Souza:</p> <p>9.2.3.1. altere, no ato Sisac de número 10792309-05-2006-000039-1, o campo o julgamento do processo de Ilegal para Legal;</p> <p>9.2.3.2. verifique a dependência econômica da menor em relação à instituidora Severina Pereira de Souza (044.642.064-68), bem como a capacidade econômica dos genitores para promoverem a subsistência da pensionista e, caso existam elementos que descaracterizem o referido requisito, inicie o procedimento para a</p>				

revisão de ofício do ato de peça 6, conforme estabelece o artigo 260, § 2.º, do Regimento Interno da Corte de Contas.

Justificativa pelo não cumprimento e medidas adotadas

DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE. Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001274/2018-95, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas apresentou o cadastro no Sistema Sisac, com a alteração do ato de nº 10792309-05-2006-000039-1, ajustando o campo "julgamento do processo" para Legal. O benefício pensional da beneficiária Allany Thayná Alves de Souza foi restabelecido, porém não foi comprovada a sua dependência econômica em relação à instituidora Severina Pereira de Souza, bem como a incapacidade econômica dos genitores para promoverem a subsistência da pensionista. Foi enviada uma notificação oficial à pensionista, atualmente maior de idade, através da Carta nº 013/2018-GAB/PROGEP de 19 de janeiro de 2018, concedendo prazo para que a interessada apresente a documentação comprobatória, sob pena de ter o benefício cancelado.

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU

PROGEP

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 029.519/2010-1	8672/2017 (1ª Câmara)	9.3	*	*

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

Justificativa pelo não cumprimento e medidas adotadas

DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001274/2018-95, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informou que não identificou o recebimento do Ofício do TCU encaminhando o Acórdão. A Unidade relatou que foram realizadas diligências junto à Secretaria Geral das Assessorias (Reitoria), porém não foi identificado o recebimento do referido Acórdão. Foi apresentado o extrato de movimentação processual (Sistema Push) do processo TC 029.519/2010-1, no qual não consta registro de envio de comunicação oficial à UFPB, como ocorre com os demais processos após a realização da sessão de julgamento. Por fim, a PROGEP declarou que "Considerando que o Ofício é o documento hábil a dar conhecimento à instituição sobre o Acórdão e por conseguinte ao interessado (pensionista), bem como é o marco temporal de início da contagem dos prazos, restou inviabilizado o atendimento do referido Acórdão, tendo em vista o que determina o devido processo legal e o direito de contraditório que assiste o pensionista".

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU

PROGEP

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 025.437/2010-0	9038/2017 (1ª Câmara)	9.4	Ofício 5476/2017-TCU/Sefip	25/10/17

Descrição da determinação/recomendação

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as seguintes providências:
 9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa,

consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte; 9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; 9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do presente acórdão;

Justificativa pelo não cumprimento e medidas adotadas

DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE. Conforme Processo Administrativo nº 23074.001274/2018-95, a Unidade informou que os servidores interessados foram devidamente cientificados através de cartas contendo o teor do Acórdão, comprovando o envio através de AR. Com relação à exclusão da rubrica judicial mencionada no Acórdão, a PROGEP informou que "o órgão central do SIPEC exige que a Decisão Judicial seja recadastrada em observância ao que determina a Portaria Normativa nº 02, de 06 de abril de 2017." Esse recadastramento não pôde ser realizado devido à ausência de alguns documentos relacionados à ação judicial, os quais foram solicitados à Procuradoria Jurídica da UFPB. Visando evitar prejuízo ao erário, foi lançada uma rubrica de desconto do valor que vinha sendo pago indevidamente. A PROGEP informou, ainda, que após o encaminhamento da documentação necessária ao recadastramento das decisões judiciais, adotará providências para a exclusão definitiva da rubrica. Com relação ao beneficiário Freddy Arsenio Rivera Carbajal, a PROGEP declarou que, após consultar os seus assentamentos funcionais, constatou que o Acórdão em tela considerou como marco final do tempo total de serviço para aposentadoria a data de 30/12/1997, porém, o docente esteve na ativa até 07/11/1999. Foi realizado um novo levantamento excluindo o tempo de serviço entendido como irregular, considerando a data de aposentadoria em 08/11/1999, incluindo contagem em dobro dos períodos de licença especial não gozados. Assim, de acordo com informação da Unidade, o beneficiário "não conta com 32 anos de tempo de serviço, tendo sido diminuído seu provento da razão de 32/35 avos para 30/35 avos". Informou, ainda, que, "a parcela de planos econômicos (3,17%) já não vinham mais sendo pagas ao servidor, já tendo sido realizado o ajuste no Sisac". Foi encaminhado ao TCU o ofício nº 536/2017-GAB/PROGEP, de 29 de dezembro de 2017, informando as medidas adotadas.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com orientação da Diretoria de Normas e Gestão de Contas do TCU, foi determinado que a Instituição deveria relacionar todas as deliberações feitas em acórdãos decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores que estivessem pendentes de atendimento (não atendidas ou atendidas parcialmente).

Foram identificados 3 (três) acórdãos decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores, dos quais 1 (um) foi prolatado no exercício de 2017 e 2 (dois) foram prolatados e monitorados em anos anteriores, conforme quadro abaixo:

Seq.	Acórdão	Natureza	Unidades Destinatárias
1	4973/2017 ó 1ª Câmara	Prestação de contas 2008	PRA
2	1293/2011 ó 2ª Câmara	Prestação de contas 2006	PU
3	8797/2016 ó 2ª Câmara	Prestação de contas 2011	HULW PRA

2.1 DESCRIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES CONTIDAS NOS ACÓRDÃOS

A) ACÓRDÃO 4973/2017 ó 1ª Câmara

9.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que, se ainda não o fez:

9.8.1. promova as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores abaixo indicados, instaurando, se preciso for, a devida tomada de contas especial e informando, por ocasião das próximas contas, as ações adotadas:

9.8.1.1. R\$ 41.838,56, referentes aos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos dos convênios Siafi 436486, 450708, 479952 e 501192, firmados com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, apontado no item 3.1.3.1 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;

9.8.1.2. R\$ 1.092,12, referentes aos bloqueios judiciais dos recursos dos convênios Siafi 518479, 533306, 534760, 533224, 534382, 534790, 534798 e 537537, apontados no item 2.1.8.4 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;

9.8.1.3. cumpra as recomendações consignadas nos itens 2.1.8.2 e 2.1.8.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 224882/2008 da Controladoria Geral da União;

B) ACÓRDÃO 1293/2011 ó 2ª Câmara

9.3. determinar à UFPB que:

9.3.3. elabore e implemente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de recuperação dos créditos decorrentes da inadimplência de permissionários e disponibilize à unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de permissão os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao desempenho desta atribuição;

C) ACÓRDÃO 8797/2016 ó 2ª Câmara

9.10 determinar à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que:

[...]

9.10.2 caso tenha efetuado o pagamento de toda a dívida reclamada pela FJA, no importe de R\$ 1.733.834,52, apontada no item 5.1.6.9 do Relatório CGU 201203300/306, oportunize à fundação o contraditório e a ampla defesa sobre a matéria e, não sendo afastada a irregularidade, adote as providências administrativas necessárias à obtenção do ressarcimento aos cofres da União dos R\$ 799.830,21 cobrados a maior, calculados com base em novembro de 2010, instaurando, se preciso, tomada de contas especial, nos termos da legislação, sem o prejuízo de informar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas;

9.10.3 cumpra, se ainda não o fez, no prazo improrrogável de 60 dias, a determinação constante do item 9.6.3 do Acórdão 7506/2010-TCU-2ª Câmara;

2.2 DELIBERAÇÕES DO TCU PENDENTES DE ATENDIMENTO

Visando subsidiar os trabalhos de auditoria, foram emitidas as SA's relacionadas a seguir, nas quais foi solicitada a comprovação das medidas implementadas com vistas ao

atendimento das determinações do TCU, contidas nos Acórdãos referentes às prestações de contas de exercícios anteriores.

SA Nº	Destinatário
02/18	Pró-Reitoria Administração - PRA
03/18	Hospital Universitário Lauro Wanderley - HULW
04/18	Pró-Reitoria Administração - PRA
05//18	Prefeitura Universitária - PU

Após análise da documentação disponibilizada pelas Unidades responsáveis pela implementação das medidas visando ao cumprimento das determinações do TCU, verificamos que algumas permanecem pendentes de atendimento (com determinações não atendidas ou atendidas parcialmente), conforme quadros a seguir:

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU			
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PU			
Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 019.900/2007-1	1293/2011 - 2ª Câmara	9.3.3	Prestação de Contas - Exercício 2006
Descrição da determinação/recomendação			
9.3.3 Elabore e implemente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de recuperação dos créditos decorrentes da inadimplência de permissionários e disponibilize à unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de permissão os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao desempenho desta atribuição.			
Justificativa pelo não cumprimento e medidas adotadas			
DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE. Por meio do Processo Administrativo nº 23074.002446/2018-48, a Prefeitura Universitária encaminhou o Memorando nº 023/2018-UFPB/PU/SPU, informando que não existe plano de recuperação de créditos decorrentes da inadimplência dos permissionários. Declarou, ainda, que em 2017 os devedores foram devidamente notificados, sendo firmados termos de confissão e parcelamento das dívidas existentes.			

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU			
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRA			
Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 046.846/2012-3	8797/2016 - 2ª Câmara	9.10.3	Prestação de Contas - Exercício 2011
Descrição da determinação/recomendação			
9.10.3 cumpra, se ainda não o fez, no prazo improrrogável de 60 dias, a determinação constante do item 9.6.3 do Acórdão 7506/2010-TCU-2ª Câmara.			
Justificativa pelo não cumprimento e medidas adotadas			
DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. Através de despacho apresentado na folha 01 do processo administrativo nº 23074.001862/2018-29, a PRA informou que aguarda a decisão final da ação de reintegração de posse nº 0800.733-04.2014.4.05.8200. Apresentou, ainda, as contrarrazões postuladas pela Procuradoria Regional Federal, em face de Recurso Especial interposto pela Academia do Comércio Eptácio Pessoa.			

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU			
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW			
Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 046.846/2012-3	8797/2016 - 2ª Câmara	9.10.2	Prestação de Contas - Exercício 2011
Descrição da determinação/recomendação			
9.10.2 caso tenha efetuado o pagamento de toda a dívida reclamada pela FJA, no importe de R\$ 1.733.834,52, apontada no item 5.1.6.9 do Relatório CGU 201203300/306, oportunize à fundação o contraditório e a ampla defesa sobre a matéria e, não sendo afastada a irregularidade, adote as providências administrativas necessárias à obtenção do ressarcimento aos cofres da União dos R\$ 799.830,21 cobrados a maior, calculados com base em novembro de 2010, instaurando, se preciso, tomada de contas especial, nos termos da legislação, sem o prejuízo de informar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas.			
Justificativa pelo não cumprimento e medidas adotadas			
DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. Através do processo administrativo nº 23074.002654/2018-47, o HULW apresentou o ofício nº 44/2018/GAB-SUP-HULW-UFPB/EBSERH, no qual informa que "foi encaminhado o Processo nº 23074.001586/2018-07 a Procuradoria Geral da UFPB para providências de análise e possibilidade de cobrança judicial referente a dívida da Fundação José Américo, tendo em vista que até a presente data não houve manifestação da referida instituição."			

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU			
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRA			
Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 015.837/2009-4	4973/2017 - 1ª Câmara	9.8	Prestação de Contas - Exercício 2008
Descrição da determinação/recomendação			
9.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que, se ainda não o fez: 9.8.1. promova as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores abaixo indicados, instaurando, se preciso for, a devida tomada de contas especial e informando, por ocasião das próximas contas, as ações adotadas: 9.8.1.1. R\$ 41.838,56, referentes aos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos dos convênios Siafi 436486, 450708, 479952 e 501192, firmados com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, apontado no item 3.1.3.1 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União; 9.8.1.2. R\$ 1.092,12, referentes aos bloqueios judiciais dos recursos dos convênios Siafi 518479, 533306, 534760, 533224, 534382, 534790, 534798 e 537537, apontados no item 2.1.8.4 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União; 9.8.1.3. cumpra as recomendações consignadas nos itens 2.1.8.2 e 2.1.8.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 224882/2008 da Controladoria Geral da União;			
Justificativa pelo não cumprimento e medidas adotadas			
DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE. Através do Processo Administrativo nº 23074.001692/2018-82, a Pró-Reitoria de Administração apresentou o Despacho PRA/CCF/DAC nº 03/2018 da Divisão de Convênios, contendo as seguintes informações: "Subitem 9.8.1.1 Analisados Formalmente pela DAC com sugestão de tomada de contas especial (TCE). Quanto aos rendimentos e seu ressarcimento, aguarda-se relatório final do tomador de contas: 436486 (051/2001); 479952 (017/2003) e 501192 (013/2004). Subitem 9.8.1.1 TCE instaurada, aguarda-se relatório final: 450708 (049/2002) Subitem 9.8.1.2 Análise Formal DAC, TCE instaurada e concluída, parecer do controle interno (CCI), bloqueios judiciais inclusos no dano ao erário apurado:"			

518479 (124/2004);

533306 (175/05);

534760 (177/05);

534790 (187/05) e

534798 (188/05)

Subitem 9.8.1.2 A analisar formalmente na DAC:

533224 (178/05) e

534382 (185/05);

Subitem 9.8.1.2 Concluído com registro no SIAFI:

537537 (190/05)

Com relação ao subitem 9.8.1.3 para que cumpra as recomendações dos itens 2.1.8.2 e 2.1.8.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 224882/2008 da CGU informamos:

Convênios sem prestação de contas. Autorizado o registro de inadimplência em 2013.

579598 (217/2006 - UFPB/FJA);

334832 (012/1997 - UFPB/FUNAPE);

371171 (074/1999 - UFPB/FUNAPE) e

534750 (186/2005 - UFPB/FUNAPE).

Tem-se instaurado TCE em diversos convênios cujas prestações de contas foram analisadas formalmente por esta Divisão e rejeitadas. Nos últimos exercícios a UFPB não firmou convênios ou contratos com as fundações de apoio."

IV CONCLUSÃO

Diante do exposto, propomos o envio deste relatório à Presidenta do Conselho Universitário, ao Prefeito Universitário, ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, ao Pró-Reitor de Administração e ao Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, para conhecimento dos fatos apontados, salientando que o atendimento intempestivo das determinações do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

É o relatório, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2018

Cláudia Suely Ferreira Gomes
Auditora ó Mat. 1474886

Izabel Cristina Carvalho de Almeida
Auditora ó Mat. 1093057

Aprovo o relatório supra

Ram Anand Gajadhar
Coordenador de Controle Interno